



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 15/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E EM INSTALAÇÕES DE REDE ELÉTRICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO DE SISTEMA LÓGICO DE COMPUTADORES E TELEFONIA, INCLUINDO REMANEJAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DE PONTOS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA GERSON FELIX DOS SANTOS-ME.

Processo nº. 464/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 006/2015
Homologado em 25/08/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02 neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente **MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.960.894-3 – SSP/SP, residente e domiciliado em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830, Rádio Clube, CEP 11.088-170; 1º Secretário; **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171, Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão e a Empresa **GERSON FELIX DOS SANTOS-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº sob o nº 14.009.378/0001-60 com sede na Rua Martim Afonso, nº 109, conj. 02, Centro, Santos-SP, CEP 11010-061, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GERSON FELIX DOS SANTOS**, solteiro, residente e domiciliado a Av. São Paulo nº 1218, Bairro Boqueirão, Cep. 11.701-380 Praia Grande/SP, portador do RG. nº 17.752.366-9 e do CPF nº 062.172.768-79, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A Contratada se obriga a prestar à Contratante, na melhor forma de direito, serviços especializados em manutenção e em instalações de rede elétrica, cabeamento estruturado de sistema lógico de computadores e telefonia, incluindo remanejamento e reestruturação de pontos existentes e instalação de novos pontos, incluindo material e mão de obra, na sede da Câmara Municipal de Santos, situado na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, Vila Nova, Santos/SP, conforme processo nº 0464/2015, Pregão Eletrônico nº 006/2015, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se encerrará com a
Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

execução definitiva dos serviços, que ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, e mediante a verificação e aceitação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços objeto deste contrato serão executados na Câmara Municipal de Santos, a partir da data da assinatura deste contrato, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 30 (trinta) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscaliza-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, após execução total dos serviços de mão de obra e fornecimento dos materiais, a quantia de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, através de cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria, ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias após.

Parágrafo 1º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelas Dotações Orçamentárias 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo- fls. 02v. Processo nº 0464/2015.

CLÁUSULA SEXTA – Da gestora do contrato:

Fica designada a Sr^a. Rossanie Janeth R.B.Monteiro – Chefe do Departamento de Administração e Finanças, como gestora do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:

À inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
- c) Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

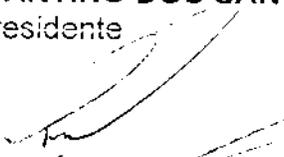
Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

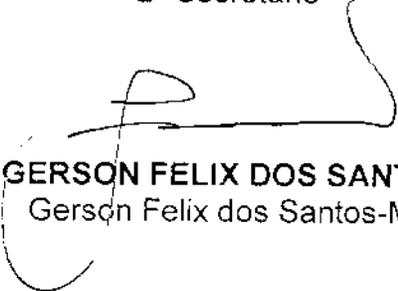
Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato, e, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 29 de setembro de 2015.

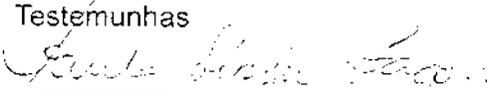

MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente


HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário


MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário


GERSON FELIX DOS SANTOS
Gerson Felix dos Santos-Me

Testemunhas


RG: 12.000.000-9

RG: